

INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO LEOPOLDO



RESOLUÇÃO Nº 01/2016

O CONSELHO FISCAL do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo – IAPS, reunido em sessão ordinária no dia 27 de junho de 2016, na Avenida João Corrêa, 1350, 4º andar, Centro de São Leopoldo, com fulcro no artigo 13-C, inciso I, lei 5700, de 02 de setembro de 2005, decide aprovar o presente regimento interno.

CONSELHO FISCAL

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1.º – Este Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Fiscal do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo – IAPS.

Art. 2.º – O Conselho Fiscal é órgão colegiado de atuação técnica de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira, devendo funcionar em caráter permanente e, reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - continuidade;
- II - imparcialidade;
- III - independência;
- IV - integridade;
- V - legalidade;
- VI - moralidade;
- VII - objetividade;
- VIII - publicidade e transparência, e;
- IX - tecnicidade.

Art. 3.º – O Conselho Fiscal constituir-se-á de 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal e detentores de cargos de provimento efetivo, composto da seguinte forma: I – 01 (um) representante da Administração Direta; II – 01 (um) membro da Fundação Hospital Centenário; III – 01 (um) membro do Semaes.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 4.º – Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar os balancetes e balanços do Instituto, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

II – comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes apurados;

III – emitir parecer sobre a repercussão orçamentária advinda de convênios, acordos, contratos, operações de crédito e demais assuntos solicitados;

IV – elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

V – apreciar proposta orçamentária, prestação de contas e relatório anual da Direção do IAPS;

VI – eleger o presidente e secretário do Conselho;

VII - examinar e apreciar, anualmente ou quando entender necessário, o Cálculo Atuarial;

VIII - examinar registros e documentos;

IX - examinar quaisquer operações ou atos do Diretor Geral e de seus membros;

X - emitir parecer sobre os negócios ou atividades do IAPS, quando solicitado;

XI - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;

XII - lavrar atas de suas reuniões, dos pareceres e das inspeções;

XIII - remeter ao Conselho de Administração, anualmente, ou quando entender necessário, parecer sobre as contas e balancetes do IAPS;

XIV - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

XV - convocar os Diretores do IAPS para reuniões de esclarecimentos sobre assuntos do RPPS; e

XVI - dar publicidade aos segurados, bimestralmente, sítio eletrônico do IAPS e afixadas na sede do IAPS, das atividades do Conselho;

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO E DOS PARECERES

Art. 5.º – Os atos de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do IAPS seguem o disposto neste Regimento.

Art. 6.º – Os pareceres conterão opinião acerca das demonstrações contábeis e financeiras da Entidade.

Art. 7.º – As consultas dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo serão respondidas por meio de notas de esclarecimento, conforme prazo estabelecido na Lei de Acesso à Informação.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DO CONSELHO E DO MANDATO

Art. 8 - O Conselho Fiscal será instalado na primeira reunião ordinária, após a nomeação, sendo presidida pelo Conselheiro com mais tempo de serviço no município de São Leopoldo.

I - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário deverão ser escolhidos, dentre seus membros titulares, na primeira reunião ordinária;

II - Na ausência do Presidente assumirá o Vice-Presidente, o qual presidirá a reunião.

Art. 9 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, admitida apenas uma recondução.

§ 1º - Em conformidade com o inc. I, do art. 2º deste Regimento, a cada substituição de mandato dos membros do Conselho deverá permanecer, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros.

§ 2º - As substituições dos membros do Conselho Fiscal, que ocorrerem no curso do mandato, não alteram a data do término deste.

Art. 10 – Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa, a 02 (duas) sessões consecutivas, ou a 3 (três) alternadas, no ano, sem justificativa aceita.

I - o titular deverá avisar o respectivo suplente da sua impossibilidade de participar da reunião, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da referida reunião;

II - a justificativa deverá ser apresentada ao Conselho Fiscal até a reunião seguinte, e apreciada por no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Fiscal

Art. 11 - Em casos de vacância de um dos Conselheiros, caberá ao Conselho encaminhar ao Diretor Geral do IAPS a solicitação de substituição.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 – São atribuições do Presidente, além daquelas que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- a) representar o Conselho Fiscal para todos os efeitos legais;
- b) convocar, abrir, presidir e encerrar as sessões;
- c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento;
- d) solicitar, quando necessário, as votações e anunciar o resultado;
- e) verificar o quórum mínimo necessário para abertura dos trabalhos;
- f) receber as proposições apresentadas;
- g) receber requerimentos e demais expedientes submetidos a sua apreciação;
- h) convocar os Conselheiros suplentes;
- i) promulgar atos normativos do Conselho Fiscal;
- j) assinar as Atas das sessões;
- l) solicitar a publicação, manutenção e atualização, em meio eletrônico, de documentos de cunho administrativo e normativo de competência do Conselho Fiscal.

Art. 13 – São atribuições do Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e licenças, colaborar com o mesmo no desempenho de suas atribuições.

Art. 14 – São atribuições do Secretário:

- a) secretariar as sessões do Conselho Fiscal, responsabilizando-se pela lavratura da respectiva Ata;
- b) ler os expedientes para conhecimento ou deliberação dos membros;
- c) registrar os votos com as anotações pertinentes;
- d) organizar, com o Presidente, os relatórios das atividades do Conselho Fiscal;
- e) colher as assinaturas na lista de presenças;
- f) executar outras atribuições legais que lhe sejam determinadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DAS DECISÕES

Art. 15 – O Conselho Fiscal deliberará pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, podendo haver declaração de voto.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 16 – As reuniões do Conselho Fiscal serão:

I – ordinárias;

II – extraordinárias.

Art. 17 – As reuniões ordinárias e extraordinárias serão abertas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 18 – Inexistindo quórum para o início da sessão, proceder-se-á dentro de 30 (trinta) minutos nova verificação, persistindo a inexistência de quórum na segunda chamada, a sessão será declarada suspensa, devendo ser lavrada Ata Declaratória.

Parágrafo único - O Presidente deverá convocar nova reunião, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 19 – As sessões ordinárias e extraordinárias serão obrigatoriamente convocadas pelo Presidente do Conselho com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo único – Em situações excepcionais, caracterizadas pela urgência e relevância, poderá ser convocada reunião extraordinária em 24(vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VII

DO PLANO ANUAL DE TRABALHO

Art. 20 – O Conselho Fiscal deve elaborar plano de trabalho anual que contemplará:

I – verificação da receita;

II – verificação da despesa;

III – verificação do patrimônio;

IV – setores e procedimentos a serem verificados;

V – extensão da análise;

VI – cronograma dos trabalhos, inclusive as reuniões ordinárias;

VII – projetos de normatização interna e externa;

VIII – verificação da base de dados utilizada para o cálculo atuarial; e

IX – análise do relatório anual elaborado pelo RPPS.

§ 1º - Quando se tratar da avaliação das contas, a análise abrangerá aspectos de controle analítico e sintético, gestão e resultado.

§ 2º - Para a efetiva execução dos trabalhos, o Conselho Fiscal, poderá solicitar assessoramento de áreas e órgãos afins.

§ 3º - Ao fim de cada exercício civil, deverá ser realizado relatório dos trabalhos do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 21 – Este Regimento somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal

Art. 22 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 23 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.